



**PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
PARA O CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DE IBCLCS
PARA O CONSELHO INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE CONSULTORES EM
LACTAÇÃO®
(IBLCE)**

I. Introdução

- a) O Conselho Internacional de Avaliação de Consultores em Lactação ("IBLCE") foi constituído como um órgão certificador para a avaliação de indivíduos que desejam entrar, continuar e/ou avançar na profissão de consultor em lactação, por meio do processo de certificação.
- b) Os(as) consultores certificados(as) (denominados "profissionais certificados") completaram com êxito o processo de certificação exigido, o que inclui atingir certos requisitos educacionais, aprovação em um exame de certificação, verificação de conhecimento profissional e demonstração de experiência na profissão. Os(a) profissionais certificados(as) IBLCE submetem-se a um Código de Conduta Profissional estabelecido pelo IBLCE.
- c) Os(as) candidatos aprovados(as) recebem a certificação do IBLCE e podem apresentar-se publicamente como tal. Com o intuito de manter e reforçar a credibilidade de seu programa de certificação, o IBLCE adotou os presentes Procedimentos para permitir que consumidores e outros possam fazer reclamações ao IBLCE sobre a conduta dos(as) profissionais certificados(as). IBLCE pode exigir educação, obter compromisso por escrito de não continuidade de determinada conduta, repreender de forma privada, repreender publicamente, suspender o(a) profissional certificado(a) ou revogar a certificação do(a) profissional certificado(a) por violação do Código de Conduta Profissional.
- d) O IBLCE garantirá que a informação relativa ao processo de reclamação tal como desenvolvido pelo IBLCE esteja disponível para os consumidores e o público em geral em locais apropriados. Esses Procedimentos serão aplicáveis a todas as reclamações ou consultas recebidas sobre algum(a) profissional certificado(a) IBLCE.
- e) Deve-se enfatizar que ações implementadas sob estes Procedimentos não constituem aplicação da lei, embora notificações a órgãos apropriados do governo, organismos de licenciamento ou outras organizações possam ser feitas sobre a conduta do profissional certificado, em circunstâncias apropriadas. Os indivíduos que apresentarem reclamações não terão direito a qualquer isenção ou indenização por força deste processo, mas receberão notificação de qualquer medida pública tomada.

- f) A menos que impossibilite ou prejudique seriamente a consecução dos objetivos destes Procedimentos, todas as informações contidas em uma submissão que constituam dados pessoais de um reclamante (incluindo um ou mais dos filhos do reclamante), profissional certificado ou terceiro podem ser divulgados pelo IBLCE àquela pessoa como parte do procedimento disciplinar do IBLCE. Tais dados pessoais ficarão sujeitos ao Aviso de Privacidade do IBLCE [<https://iblce.org/privacy-notice/>] e dos direitos e obrigações da pessoa nele especificados.

II. Comitê de Ética e Disciplina do IBLCE

- a) O IBLCE é responsável pelo desenvolvimento e administração do programa de certificação IBLCE e pela implementação destes Procedimentos. De acordo com seus Estatutos, o IBLCE tem um Comitê de Ética & Disciplina permanente. O Presidente do Conselho de Administração nomeia o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina e os membros do Comitê de Ética e Disciplina são nomeados por uma maioria dos diretores do Conselho em exercício. O Presidente do Conselho de Administração do IBLCE é responsável por assegurar que esses procedimentos sejam implementados e seguidos. O Presidente do Conselho de Administração do IBLCE não servirá em qualquer Subcomitê de Análise, Painel de Ética & Disciplina ou Conselho de Recursos mencionados nestes Procedimentos.

Todos os membros do Comitê de Ética & Disciplina, membros do Conselho do IBLCE, funcionários IBLCE e outros indivíduos envolvidos em investigações ou decisões com respeito a qualquer reclamação sob estes Procedimentos serão indenizados e defendidos pelo IBLCE contra responsabilidades advindas de atividades relacionadas ao IBLCE, nos limites previstos em lei.

III. Reclamações

- a) As reclamações deverão ser assinadas e deverá ser fornecida informação de contato válida para o(a) denunciante, e submetidas por meio de upload ao portal do IBLCE ou por escrito, endereçadas ao Escritório Executivo do Escritório Internacional do IBLCE, à 10301 Democracy Lane, Suite 400, Fairfax, Virginia, 22030, USA com a anotação "Pessoal e Confidencial." Consultas ou considerações além de reclamações poderão ser analisadas e tratadas pelo IBLCE a seu critério. Durante o decurso do processo disciplinar, a identidade do(a) autor(a) da reclamação poderá ser conhecida pelo profissional certificado que é o sujeito da reclamação, a fim de assegurar um processo justo.
- b) O IBLCE poderá dar início a reclamações com base em reclamações anônimas ou informações vindas de terceiros, somente se as alegações estiverem relacionadas a conduta ofensiva tal como abuso ou lesão corporal significativa. Qualquer outra reclamação anônima não será considerada pelo IBLCE.
- c) A pessoa que apresenta uma reclamação é referida como reclamante e deve ter conhecimento direto e em primeira mão dos fatos de uma violação cometida pelo IBCLC de um ou mais princípios do Código de Conduta Profissional (<https://iblce.org/wp-content/uploads/2017/05/code-of-professional-conduct.pdf>). Reclamações feitas sem documentação comprobatória suficiente, ou baseadas em boatos, podem ser consideradas inválidas. Toda a documentação comprobatória disponível deve ser submetida junto com o

formulário de reclamação (por exemplo, capturas de tela de publicações em mídias sociais, e-mails, fotos, gráficos, etc.).

- d) A pessoa que apresenta uma reclamação deve entregar uma declaração assinada autorizando o IBLCE a compartilhar ou divulgar (a) ao profissional certificado e (b) às pessoas identificadas que tenham conhecimento sobre todas as informações incluídas na reclamação, ou um resumo de tais informações, para os fins do procedimento disciplinar iniciado contra um profissional certificado.
- e) A pessoa que apresenta uma reclamação deve entregar uma declaração assinada autorizando o IBLCE a colher informações, inclusive sobre a sua saúde e sobre a saúde do(s) filho(s), com o profissional certificado ou terceiros que o profissional certificado identifique como pessoas que detenham conhecimento de fatos relevantes sobre a denúncia.
- f) Uma reclamação que envolva a condenação de um profissional certificado por crime pode não ser acionável se o referido crime não tiver relação com a prática de consultoria em lactação.
- g) A submissão de reclamações de profissionais certificados que não esteja claramente alinhada a conduta antiética segundo o Código de Conduta Profissional ou reclamações que sejam submetidas em má fé (por exemplo, retaliações), podem ser vistas como um abuso de processo e potencial violação do Código de Conduta Profissional, que em sua seção 6.1 estabelece: “Comporte-se como um profissional de saúde de forma honesta e justa”.
- h) Ao receber e fazer uma análise preliminar de uma denúncia envolvendo o programa de certificação do IBLCE ou o Código de Conduta Profissional, o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina poderá concluir, totalmente a critério do Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, que a denúncia: (1) contém informação não confiável ou insuficiente, (2) é claramente frívola ou inconsequente ou (3) não é acionável por qualquer outro motivo, nos termos destes Procedimentos.

Em tais casos, o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina poderá determinar que a denúncia não constitui uma reclamação válida e sujeita a ação que justifique sua apresentação perante o IBLCE para investigação e determinação se houve violação do Código de Conduta Profissional. Neste caso, a denúncia será rejeitada por meio de notificação do Presidente do Comitê de Ética & Disciplina ao(à) denunciante, caso o(a) mesmo(a) possa ser identificado(a). Quaisquer disposições preliminares do Presidente do Comitê de Ética & Disciplina serão reportadas ao Comitê de Ética & Disciplina e ao Conselho de Administração. Na hipótese de o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina ter qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesses no caso, o Presidente do Conselho de Administração nomeará outro membro do Comitê de Ética & Disciplina para agir como Presidente para aquele assunto em particular. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração ter qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesses no caso, o Vice-Presidente ou outro diretor fará tal nomeação.

- i) Caso uma denúncia seja considerada pelo Presidente Do Comitê De Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), como sendo uma reclamação válida e sujeita a ação, o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), providenciará notificação por escrito para o(a) profissional certificado(a) cuja conduta tenha sido questionada. A notificação vinda do Presidente do Comitê de Ética & Disciplina incluirá uma cópia dos presentes Procedimentos, um

sumário da reclamação, lista dos membros do Comitê, e concederá ao(à) profissional certificado(a) o prazo de trinta (30) dias a partir do recebimento da notificação para que seja submetida por escrito qualquer informação relativa à reclamação que o(a) profissional certificado(a) possa querer apresentar ao Comitê. O Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a) também assegurará que o indivíduo que apresentar reclamação receba notificação de que a reclamação está sendo analisada pelo IBLCE.

IV. Análise da Reclamação

- a) Para cada denúncia envolvendo uma alegada violação do Código de Conduta Profissional que o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), conclua se tratar de uma reclamação válida e sujeita a ação, o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a) autorizará investigação sobre os fatos ou circunstâncias específicos, na medida do necessário, a fim de esclarecer, expandir ou corroborar a informação provida pelo(a) denunciante. O Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a) nomeará um Subcomitê de Análise, composto por três membros do Comitê de Ética & Disciplina, a fim de investigar e tomar uma resolução apropriada com respeito a cada reclamação válida e sujeita a ação; o Subcomitê de Análise poderá analisar uma ou mais reclamações tal como determinado pelo Presidente e não estará limitado à análise de uma reclamação. O Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), não atuará como membro do Subcomitê de Análise. Ninguém que tenha envolvimento pessoal ou conflito de interesses poderá servir no Subcomitê de Análise. O Subcomitê de Análise inicialmente determinará se é apropriado analisar a reclamação sob estes Procedimentos ou se o caso deverá ser levado a outra entidade envolvida com a administração da lei ou outra organização apropriada. O Subcomitê de Análise poderá ser assistido, na condução de sua investigação, por funcionários do IBLCE ou por advogado(a). O Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a) exercerá supervisão geral sobre todas as investigações.
- b) Tanto o indivíduo que submeter a reclamação, e o(a) profissional certificado(a) que é sujeito da investigação, quanto seu(sua) empregador(a), poderá ser contatado para informação adicional com respeito à reclamação. O prazo para provimento de tal informação adicional será estabelecido pelo Subcomitê de Análise. O Subcomitê de Análise, ou funcionário do IBLCE em nome do Subcomitê de Análise, poderá, a seu critério, contatar outros indivíduos que possam ter conhecimento dos fatos e circunstâncias ligados à reclamação.
- c) Todas as investigações e deliberações do Subcomitê de Análise, o Painel de Ética & Disciplina e o Conselho de Recursos são conduzidos em confiança, com toda a comunicação escrita enviada em envelope lacrado e marcado como "Pessoal e Confidencial", e são conduzidas de forma objetiva, sem qualquer indicação ou pré-julgamento. Uma investigação poderá ser dirigida a qualquer aspecto de uma reclamação que seja relevante ou potencialmente relevante.
- d) Membros do Subcomitê de Análise serão reembolsados por despesas razoáveis incorridas em conexão com as atividades do Comitê.

V. Determinação de Violação: Subcomitê de Análise e Painel

- a) Ao finalizar uma investigação, o Subcomitê de Análise recomendará se o Comitê de Ética & Disciplina deve determinar que houve uma violação do Código de Conduta Profissional. Quando

o Subcomitê de Análise recomendar que o Comitê de Ética & Disciplina considere uma violação, o Subcomitê de Análise também recomendará a imposição de sanção apropriada. Caso o Subcomitê de Análise o recomende, uma determinação com a sanção proposta será preparada e apresentada por um representante do Subcomitê de Análise ao Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), juntamente com o histórico da investigação do Subcomitê de Análise. Caso o Subcomitê de Análise faça recomendação contrária à determinação de ocorrência de violação, a reclamação será indeferida com notificação ao(à) profissional certificado(a) e ao indivíduo que apresentou a reclamação sobre o indeferimento pelo Subcomitê e sobre o encerramento do processo de análise disciplinar.

- b) A menos que a reclamação seja indeferida, o profissional certificado será notificado sobre as conclusões e recomendações do Subcomitê de Análise quando estas forem entregues ao Painel Ético e Disciplinar. Ao profissional certificado objeto das conclusões e recomendações será concedido um período de 30 (trinta) dias para reagir por escrito às conclusões e recomendações do Subcomitê de Análise.
- c) Pelo menos uma maioria dos membros do Comitê de Ética & Disciplina que não fizerem parte do Subcomitê de Análise, denominado Painel de Ética & Disciplina, analisarão a recomendação do Subcomitê de Análise com base no histórico da investigação. O Presidente do Comitê de Ética e Disciplina, ou seu (sua) substituto(a), participará como membro votante do Painel de Ética e Disciplina e não será ser desqualificado para atuar como tal em virtude de ser o supervisor geral de todas as investigações. Ninguém que tenha envolvimento pessoal ou conflito de interesses poderá servir no Painel de Ética e Disciplina. O Painel poderá analisar qualquer informação relevante e poderá se reunir pessoalmente ou por teleconferência para tomar uma resolução. O registro do Subcomitê de Análise entregue ao Painel de Ética e Disciplina incluirá documentos fornecidos ao Subcomitê de Análise pelo profissional certificado, toda a documentação factual ou informações utilizadas pelo Subcomitê de Análise para chegar à sua decisão, bem como comentários, conclusões e recomendações do Subcomitê de Análise publicadas.
- d) Não haverá audiência formal ou procedimento tipo julgamento, nem audiência de testemunhas, e as regras sobre provas não se aplicam. O Painel poderá, a seu critério, permitir um depoimento oral informal a ser feito pelo(a) profissional certificado(a) cuja conduta esteja sob questionamento, via teleconferência. Não é esperado que o(a) advogado(a) do profissional certificado participe do processo, salvo se solicitado pelo profissional certificado e aprovado pelo Painel de Ética & Disciplina. O IBLCE e o Painel de Ética & Disciplina poderão consultar o(a) advogado(a) do IBLCE em qualquer momento.
- e) O Painel de Ética e Disciplina pode aceitar, rejeitar ou modificar as recomendações do Subcomitê de Análise, seja com respeito à determinação de uma violação ou à sanção recomendada a ser aplicada. O Painel de Ética & Disciplina apresentará sua resolução por escrito ao(à) profissional certificado(a) cuja conduta esteja sob escrutínio, e explicará ao Painel as suas conclusões e identificará quais provisões do Código de Conduta Profissional foram violadas. O profissional certificado também é informado por escrito sobre seus direitos de apelar, nos termos destes Procedimentos. O Painel também proverá uma cópia de sua resolução, por escrito, ao Presidente do Conselho, ou Vice-Presidente ou outro diretor caso o Presidente tenha tido qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesses.

- f) Sob certas circunstâncias, os membros do Painel de Ética & Disciplina poderão considerar uma recomendação do Subcomitê de Análise que o(a) profissional certificado(a) que violou o Código de Conduta Profissional deverá ter a oportunidade de submeter um compromisso por escrito de que a conduta em questão terminou e não voltará a ocorrer. A decisão do Subcomitê de Análise de fazer tal recomendação, e dos membros do Painel de Ética & Disciplina de aceitá-la, estão dentro do escopo de seus respectivos poderes de decisão. Caso tal oferta seja estendida, o(a) profissional certificado(a) em questão deverá submeter o compromisso por escrito, como solicitado, dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da oferta, e o compromisso deverá ser submetido em termos aceitáveis pelo Painel de Ética & Disciplina.

VI. Sanções

- a) Quaisquer das seguintes sanções poderão ser impostas pelo Painel de Ética & Disciplina a um(a) profissional certificado(a) que o Painel de Ética & Disciplina tenha determinado que violou o Código de Conduta Profissional, embora a sanção aplicada deva estar razoavelmente relacionada à natureza e severidade da violação, com foco na reforma da conduta do profissional certificado e impedimento de conduta similar por outros:
- 1) Educação continuada com respeito a questões de relevância;
 - 2) Reprimenda por escrito, em privado ou de forma pública, ao(a) profissional certificado(a);
 - 3) Suspensão do(a) profissional certificado(a) por período determinado; ou
 - 4) Revogação da certificação do(a) profissional certificado(a).

Junto com qualquer das sanções acima, o Painel de Ética e Disciplina poderá requerer que sejam tomadas medidas específicas pelo profissional certificado (por exemplo, educação continuada sobre ética ou submissão de uma carta de compromisso de que a conduta em questão terminou e não voltará a ocorrer), que não são requisitos de certificação.

Para cada uma das sanções públicas, um resumo da resolução e a sanção serão publicados pelo IBLCE em mídia a ser determinada pelo Painel, e notificação das medidas tomadas com relação ao denunciante que apresentou a reclamação. Qualquer sanção e publicação não serão feitas ou tomadas até que o prazo do recurso tenha expirado ou o recurso julgado, tal como previsto nestes Procedimentos.

- b) Profissionais Certificados(as) que tenham tido sua certificação revogada poderão não ser considerados para certificação IBLCE no futuro. Caso a certificação seja revogada, todo e qualquer certificado ou outros materiais solicitados pelo IBLCE deverão ser prontamente devolvidos ao IBLCE.

VII. Recurso

- a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de uma resolução pelo Painel de Ética & Disciplina de que um(a) profissional certificado(a) violou o Código de Conduta Profissional, o(a) profissional certificado(a) afetado(a) poderá submeter ao Presidente do Conselho de Administração do IBLCE uma solicitação por escrito para recurso, e identificar as bases para o recurso, consistente com (b) abaixo. A carta deverá ser endereçada ao Presidente, Conselho de Administração do IBLCE, 10301 Democracy Lane, Suite 400, Fairfax, Virginia,

22030, USA marcada "Pessoal e Confidencial." Ao receber uma solicitação de recurso, o Presidente do Conselho, ou Vice-Presidente ou outro diretor, no caso de o Presidente ter qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesses, estabelecerá um órgão recursal que consistirá de três membros do Conselho de Administração do IBLCE, nenhum dos quais poderá ser membro do Subcomitê de Análise ou do Comitê de Ética & Disciplina. Ninguém que tenha envolvimento pessoal ou conflito de interesses poderá servir no Conselho de Recursos. Membros do Conselho de Recursos serão reembolsados por despesas razoáveis incorridas em conexão com as atividades do Comitê.

- b) O Conselho de Recursos poderá somente analisar se a resolução do Painel de Ética & Disciplina de uma violação do Código de Conduta Profissional foi inapropriada em virtude de: (1) erros materiais de fato, ou (2) falha do Subcomitê de Análise ou do Painel de Ética & Disciplina de conformidade com critérios ou procedimentos em vigor. Somente fatos e condições até e incluindo a data da resolução do Painel de Ética & Disciplina, como representados por fatos conhecidos pelo Painel de Ética & Disciplina serão considerados durante um recurso. O recurso não deverá incluir audiência ou qualquer procedimento semelhante tipo julgamento, mas o Conselho de Recursos poderá, a seu critério, permitir um depoimento oral informal do apelante por teleconferência. A apresentação de recursos por escrito e quaisquer respostas apresentadas poderão ser feitas por representante autorizado do(a) profissional certificado(a) e do Painel de Ética & Disciplina. As denúncias serão feitas de acordo com o prazo estabelecido de forma razoável pelo Conselho de Recursos. Não é esperado que o(a) advogado(a) do profissional certificado participe do processo, salvo se solicitado pelo apelante, e aprovado pelo Conselho de Recursos. O IBLCE e o Conselho de Recursos poderão consultar o(s) advogado(a) do IBLCE em qualquer momento.
- c) O Conselho de Recursos conduzirá e concluirá o recurso no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da solicitação de recurso. A decisão do Conselho de Recursos poderá confirmar, modificar ou rejeitar a determinação do Painel de Ética & Disciplina e a sanção. A decisão do Conselho de Recursos, incluindo uma declaração das razões que embasam a decisão, será reportada ao Presidente, ou Vice-Presidente ou outro diretor caso o Presidente tenha qualquer envolvimento pessoal ou conflito de interesses, e o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina. A decisão do Conselho de Recursos vincula o IBLCE, o(a) profissional certificado(a) sujeito(a) à resolução e todas as demais pessoas.

VIII. Renúncia

Caso um(a) profissional certificado(a) sujeito(a) de reclamação voluntariamente entregue sua certificação IBLCE a qualquer momento durante a pendência de uma reclamação sob os presentes Procedimentos, a reclamação será desconsiderada, sem qualquer outra ação pelo Subcomitê de Análise, o Painel de Ética & Disciplina, ou o Conselho de Recursos estabelecido a partir de um recurso. Todo o histórico será lacrado e o indivíduo não poderá candidatar-se novamente para certificação pelo IBLCE. Contudo, o IBLCE poderá autorizar o Presidente do Comitê de Ética & Disciplina, ou seu(sua) substituto(a), para comunicar o fato e a data da renúncia, e o fato e a natureza geral da reclamação que estava pendente por ocasião da renúncia, a órgão do governo designado para administração da lei ou a outrem, se assim designado. Igualmente, na hipótese de tal renúncia, a pessoa ou entidade que apresentou a reclamação será notificada do fato e data de renúncia e que, conseqüentemente, o IBLCE desconsiderou a reclamação.

Estes Procedimentos têm a intenção de dirimir somente as reclamações relativas a potencial conduta antiética de algum IBCLC, no âmbito do Código de Conduta Profissional (o "Código"). Estes Procedimentos não se aplicam a disputas de natureza comercial ou pessoal, tais como reclamações de que a conduta de um(a) IBCLC resultou em difamação ou injúria, ou a diferenças em opiniões profissionais. Tais assuntos deverão ser resolvidos sem recorrer aos presentes Procedimentos. Somente reclamações nas quais o maior componente esteja a nível de conduta antiética sob o Código serão consideradas sujeitas a ação pelo IBLCE sob os presentes Procedimentos.